



## PROJETO DE LEI Nº 11, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei nº 2.570, de 17 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Contagem e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no exercício da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.570, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O COMAC - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Contagem, será composto por 16 (dezesesseis) membros, a saber:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que o Presidirá;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- h) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;

II - Representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades da sociedade civil:

- a) 1 (um) representante da Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais - CIEMG;
- b) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Contagem - ACIC;
- c) 2 (dois) representantes de entidades civis criadas com a finalidade de defesa do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município de Contagem;
- d) 1 (um) representante de sindicatos de trabalhadores de categorias profissionais não liberais, com base territorial no Município de Contagem;
- e) 1 (um) representante de associações civis representativas dos moradores do Município de Contagem;



f) 1 (um) representante das entidades reconhecidas dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico com atuação no âmbito do Município de Contagem;

d) 1 (um) representante de Conselho de fiscalização de profissionais liberais, com pertinência temática em defesa e atuação em matéria de meio ambiente;

Parágrafo único. Cada membro do COMAC terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 24 de junho de 2025

MARILIA APARECIDA  
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA  
APARECIDA CAMPOS:49192124615  
Dados: 2025.06.24 11:41:16 -03'00'

**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**

Prefeita de Contagem